Gmail **cpl prefeituraslpma <cplprefeituraslp@gmail.com>**

Pedido de Esclarecimento — Diálogo Competitivo nº 001/2026 — [Brasil Startups / Loor]

1 mensagem

Brasil Startups <presidencia@brasilstartups.org> 9 de junho de 2026 às 07:57
Para: cplprefeituraslp@gmail.com
Cc: "Juliana C." <juliana@brasilstartups.org>, hugo <hugo@loor.vc>

Prezada Comissão de Contratação,

A **Brasil Startups**, na condição de proponente, em conjunto com sua parceira tecnológica **Loor Investimentos e Tecnologia Ltda**, solicita esclarecimentos acerca do Edital de Diálogo Competitivo nº 001/2026, conforme o formulário (**Anexo VI**) em anexo a este e-mail.

Nossos questionamentos visam garantir a plena compreensão técnica dos requisitos de habilitação e a aderência da nossa solução de **infraestrutura financeira digital** aos objetivos estratégicos do Município

.

Atenciosamente,

Hugo Giallanza

Brasil Startups | Loor

---

1. Qualificação Técnica em Consórcio

Considerando que o Edital admite a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em regime de parceria e consórcios, conforme disposto no Capítulo V, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas entidades integrantes da parceria ou consórcio para atendimento ao requisito previsto no item 6.5.1, alínea “a”, referente à comprovação de experiência em, no mínimo, dois processos de captação de recursos no valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada.

2. Tokenização, Match Funding e Vedação a Recursos Reembolsáveis

Considerando a utilização de mecanismos de tokenização de ativos, rastreabilidade digital e Match Funding como instrumentos de governança, transparência e monitoramento da aplicação dos recursos captados, solicita-se esclarecimento acerca da compatibilidade dessas tecnologias com a vedação à captação de recursos reembolsáveis prevista no Capítulo III do Edital.

Especificamente, questiona-se se a utilização de tokens como instrumento de registro, monitoramento, representação digital de direitos ou suporte à liquidez em mercado secundário caracteriza operação de crédito ou recurso reembolsável, desde que inexista obrigação de restituição do principal pelo Município.

3. Conceito de Processo de Captação Bem-Sucedido

Para fins de atendimento ao requisito de qualificação técnica previsto no item 6.5.1, alínea “a”, solicita-se esclarecimento sobre o conceito adotado pela Comissão para caracterização de “processo bem-sucedido de captação de recursos”.

Questiona-se se a comprovação da experiência será considerada suficiente mediante demonstração da formalização do respectivo instrumento de parceria, acordo de cooperação, contrato de repasse ou termo de fomento, ou se será exigida comprovação adicional referente à execução integral do projeto e respectiva prestação de contas final.

4. Origem dos Recursos para Pagamento da Remuneração por Êxito

Solicita-se esclarecimento acerca da forma de remuneração da futura parceria, especialmente quanto à possibilidade de a remuneração por êxito ser custeada diretamente com parcela dos recursos captados, quando expressamente permitida pelas regras do financiador, fundo, organismo internacional ou entidade filantrópica responsável pelo aporte.

Alternativamente, questiona-se se eventual remuneração deverá ser suportada exclusivamente por recursos próprios do Município.

5. Aproveitamento de Acervo Técnico dos Responsáveis Técnicos

Considerando a natureza inovadora do objeto e a participação de empresas de base tecnológica, startups e fintechs eventualmente constituídas recentemente, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de apresentação de atestados de experiência em nome dos responsáveis técnicos, sócios ou administradores da entidade proponente, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, observada a vinculação formal desses profissionais à execução do objeto.

6. Proteção à Propriedade Intelectual e ao Segredo Comercial

Considerando que determinadas soluções poderão envolver tecnologias proprietárias, APIs de interoperabilidade, metodologias exclusivas, algoritmos, modelos de tokenização e demais ativos protegidos por segredo comercial, solicita-se esclarecimento acerca dos mecanismos que serão adotados pela Comissão para assegurar a proteção dessas informações.

Questiona-se, em especial, como será garantido que conteúdos protegidos por propriedade intelectual ou segredo industrial eventualmente apresentados durante a fase de Procedimento de Manifestação de Interesse não sejam incorporados ao Caderno de Encargos Definitivo (CED) ou disponibilizados aos demais participantes, em conformidade com o art. 32, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

--
Att.,



Hugo Giallanza
presidente@brasilstartups.org
+55 61 9 8275-2274